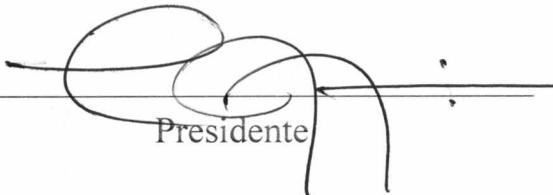


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 202/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

01/08/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.791, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNIVESP – Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 202/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1º de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.791, DE 1º DE AGOSTO DE 2.017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVESP – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Escola Politécnica nº 82, Jaguaré, inscrito no NCPJ sob nº 17.455.396/0001-64, para o funcionamento de cursos oferecidos pela UNIVESP.

Art. 2º. As obrigações do Município, constantes da Cláusula Segunda, Inciso II do Termo de Convênio, envolverão despesas que serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 3º. As obrigações da UNIVESP, constantes da Cláusula Segunda, Inciso I, do Termo de Convênio, envolverão sua contribuição com equipe técnica, não havendo repasse financeiro.

Art. 4º. O Termo de Convênio poderá ser denunciado por vontade das partes, com comunicação à outra parte, e rescindido, na hipótese de descumprimento das disposições deste Convênio.

Art. 5º. O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante a celebração de termo aditivo, se for conveniente às partes.

Art. 6º. A gestão do presente Convênio será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1º de agosto de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário






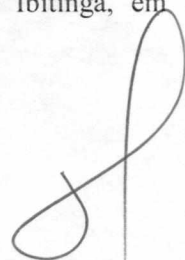
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 1º (primeiro) de agosto de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE VIRTUAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO -
UNIVESP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBITINGA COM
VISTAS AO DESENVOLVIMENTO,
À EXPANSÃO E À
UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO
AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.455.396/0001-64, com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Excelentíssima Presidente Professora Doutora Maria Alice Carraturi Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.226.024-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.224.438-63, doravante denominada simplesmente **UNIVESP** e, de outro lado, o Município de Ibitinga, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.321.460/0001-50 com sede Rua Miguel Landim, nº 333, Ibitinga/SP, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominada simplesmente **MUNICIPALIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as disposições do Decreto nº 59.215/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de dependências, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino da Municipalidade, para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, visando instalação de polos de apoio presencial para a realização de Cursos de Licenciaturas e Engenharias na modalidade a Distância (EaD), conforme Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente, e que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* desta Cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia anuência dos partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete à UNIVESP:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone: (16) 3352-7000 - Fax: (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DA ESTANCIA TURISTICA
DE IBITINGA



- a) alocar um tutor para cada área de conhecimento em cada polo de apoio para atendimento aos alunos do curso;
 - b) disponibilizar e tomar os livros previstos no Projeto Pedagógico dos cursos, a serem abrigados nas bibliotecas de cada polo de apoio presencial, quando a biblioteca digital não oferecer o título;
 - c) selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores presenciais para os cursos;
 - d) responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;
 - e) responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista as avaliações;
 - f) realizar o acompanhamento acadêmico, técnico e administrativo da proposta e da execução dos cursos incluídos no Programa UNIVESP, zelando pela manutenção das diretrizes e dos parâmetros de qualidade estabelecidos;
 - g) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho;
 - h) acompanhar as ações objeto do presente Convênio desde a implantação das turmas, até a certificação, ao final do(s) Curso(s).
- II – Compete à Municipalidade:
- a) disponibilizar salas de aula, laboratórios de informática, bibliotecas e sanitários no polo de apoio presencial, listados no Plano de Trabalho, para fins de utilização nos encontros presenciais dos alunos da UNIVESP;
 - b) disponibilizar pessoal de limpeza e de vigilância nos dias dos encontros presenciais;
 - c) abrigar na biblioteca do polo os livros com tombo "UNIVESP", que passarão a fazer parte do acervo da mesma;
 - d) disponibilizar 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município, com formação superior na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo;
 - e) divulgar amplamente a parceria, respeitando estritamente as orientações da Assessoria de Comunicação da UNIVESP e utilizando apenas e tão somente o material oficialmente encaminhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO CURSO

Os cursos previstos no presente Convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Lammim, 330 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax: (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br / CNPJ: 49.721.489/0001-50





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, que serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Os representantes de que trata o *caput* avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos partícipes, deverá ser formalizado novo ajuste.

§ 2º Eventual mudança na titularidade do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal não acarretará prejuízo a este termo, que permanecerá em vigor, em benefício dos estudantes do Estado de São Paulo e da Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito por cada uma das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo outro partícipe.

§ 2º Havendo rescisão deste Convênio, a Municipalidade e a UNIVESP se comprometem a manter ativas e operacionais todas as suas responsabilidades, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, até que os alunos já matriculados no polo venham a concluir seus estudos ou serem alocados em outro polo.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, a inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 355 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7840 - Fax (16) 3352-7840
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.521.443/0001-50





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE IBITINGA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG n°

RG n°

CPF n°

CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga SP - 14.940-000
telefone: (16) 3352-7000 - Fax: (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 46.321.460/0001-50

